ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
GABINETE DA VEREADORA ILDELITA R. OLIVEIRA
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro - CEP - 78.966-000 Fone/Fax (069) 3343 2157/3343 2367

Câmara Municipal de Corumbiara
Fls. 02
Ass.

REQUERIMENTO Nº 004/2017

REQUER DO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES ACERCA DAS PROVIDENCIAS ADOTADA PARA A EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 979 DE 06 DE JULHO DE 2015

A Vereadora que abaixo subscreve vem conforme inciso III do artigo 71 da Resolução 003/2003, combinado com inciso VI do §3º do artigo 113 do Regimento Interno requerer que seja atendido o pedido acima imediatamente diante da justificativa a seguir.

Aprovado
Na 3ª, Sessão Ordinária
Extraordinária
Ocorrido em 06/03/17
Valdinei da C. Espíndola
Vereador Presidente
Biênio 2017/2018

Justificativa
Senhores Vereadores
Senhor Prefeito

No ano de 2015 depois de muitas reivindicações dos pequenos produtores do município de Corumbiara o Executivo Municipal propôs o Projeto de Lei que visava *"a criação do serviço de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal do município de Corumbiara"*, tendo como objetivo principal de beneficiar os produtores rurais, o projeto previa a segurança da qualidade higiênico-sanitária dos produtos agrícolas e derivados destinados aos consumidores, a matéria em questão conferia aos produtores um selo institucional de qualidade, assim os pequenos agricultores poderiam comercializar seus produtos em todo território do município.

Pois bem, o Projeto foi aprovado, a Lei foi sancionada, seu número é 979, porém até a presente data ainda não pude ver as transformações que a Lei causou em nosso município, a Secretaria Municipal de Agricultura que está incumbida de fiscalizar, criar mecanismo de divulgação, orientar e esclarecer o consumidor sobre as normas do SIM ainda não houve prontidão para tal.

Desta forma venho a presença de Vossa Excelência informar sobre a Lei Municipal nº 979 e solicitar providencias quanto a regulamentação e o cumprimento dos dispositivos desta norma, afim de que nossos pequenos

Câmara Municipal de Corumbiara
Fls. 03
Ass.

agricultores possam estar aptos a comercializar seus produtos no comercio local e até mesmo nas entidades sem fins lucrativos, incentivando a geração de novos empregos e o aumento da renda familiar.

Sendo só o que tenho para o momento, reitero votos de elevada estima e distintas considerações.

Corumbiara – RO, 03 de março de 2017.

Ildelita Raulino Oliveira
Vereadora
Termo de Posse nº 169